



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE DE INTERNO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
N° 241/2020 – UCCI**

A Sra.CELINA DA SILVA LIBERAL, brasileira, solteira, responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Juruti Estado do Pará, nos termos do Decreto n° 4.409/2020, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório n° 097/2020-PMJ/CPL, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 20202707001-PMJ/SEMED** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, ELÉTRICA, HIDRÁULICO E PINTURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Juruti (PA), 15 de setembro de 2020.

CELINA DA SILVA LIBERAL
COORDENADORA DA UCCI
Decreto n° 4.409/2020



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE DE INTERNO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

Processo: n° 097/2020-PMJ/CPL

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 20202707001-PMJ/SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, ELÉTRICA, HIDRÁULICO E PINTURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Antes de adentrar ao mérito do presente parecer, urge verificar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal, que no artigo 74 prevê as atribuições da Unidade de Controle Interno perante à administração pública bem como a sua responsabilidade.

Pesa sob o Controle Interno, a responsabilidade de ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade comunicar aos respectivos Tribunais de Contas ao qual forem vinculados o ocorrido.

Nesse sentido, mister destacar que a responsabilização solidária do responsável do Controle Interno só ocorre em casos de conhecimento de ilegalidade ou irregularidade e não informação aos Tribunais, desviando-se da atribuição de apoiar os Órgãos de Controle Externo.

Relatório

Ao proceder à análise do **Processo Licitatório n° 097/2020-PMJ/CPL, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 20202707001-PMJ/SEMED** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, ELÉTRICA, HIDRÁULICO E PINTURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processo encaminhado à UCCI em 14 de setembro de 2020, tendo sido autuado em 27 de julho de 2020, com valor estimado de R\$ 671.312,12 (seiscentos e setenta e um reais, trezentos e doze reais e doze centavos), a Unidade Central de Controle interno, por sua coordenadora, verifica que o processo encontra-se instruído com rol de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE DE INTERNO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

documentos de elaboração do certame, fases referentes ao correto prosseguimento, bem como o respectivo encerramento. Entretanto algumas observações devem ser feitas:

1. TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 04 a 38)

- O Termo de Referência não está datado
- **Item 4. Detalhamento do objeto-** Os itens 17 e 18, fazem referência à linha "econ light", fabricada pela marca Astra. Assim como o item 155, faz referência a telha Ondina, que é fabricada pela marca Brasilit.
- **O item 5. Fundamento legal:** Faz referência a Lei 8666/93, entretanto, Pregão eletrônico é uma modalidade licitatória que foi criada através da lei federal 10.520/2002 (Lei do Pregão) e regulamentado na forma eletrônica pelo decreto 5.450/2005.

2. Pesquisas de preço (fls. 39-86)

A ordem dos itens nas pesquisas de preço está diferente do que consta no Termo de referência.

3. Média de valor estimado: (Fls.87-101)

No item 18 houve há uma incorreção de valor, no cotado pela Empresa N. do Amaral Canto, que cotou o valor de R\$ 168,00, entretanto na média consta o valor de R\$ 1,68 o que obviamente altera o valor final da média para o item e geral.

4. Edital(132-238)

- MINUTA DO CONTRATO (fls.192-200)
 - ✓ Não consta na minuta do Contrato os casos de rescisão previstos no artigo 79 na Lei 8666/93, desta forma incompatível com o que preceitua o artigo 55 da Lei 8666/93.
 - ✓ A Cláusula Décima Primeira e Décima segunda tratam do mesmo tema "da publicação".

5. Termo de Adjudicação (fls. 1237-1306)

ADJUDICATÁRIOS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE DE INTERNO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

- COELHO E MARTINS LTDA: R\$ 11.246,00
 - N DO AMARAL CANTO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
EIRELI: R\$ 540.685,00
- VALOR GLOBAL ADJUDICADO:** R\$ 551.931,00, portanto abaixo do valor estimado pela Administração.

6. PUBLICAÇÕES

O processo está publicado no Mural de Licitações do TCM;
O processo não está publicado no Portal da Transparência do Município de Juruti.

RECOMENDAÇÕES:

ABTENHA-SE o gestor de inserir nos seus editais de licitação itens que façam referência à marcas específicas, sem as devidas justificativas, as quais, inclusive **SOLICITO** que sejam juntadas a estes autos antes da contratação.

RECOMENDO que haja compatibilidade na sequência dos itens constantes no termo de referência e nas pesquisas de preço, pois a desordem propícia que ocorram falhas como a que existe na média de preço, que obviamente está com o valor errado. E só não causou prejuízo ao procedimento e à Administração por ter o saldo orçamentário suficiente para cobrir o valor adjudicado.

RECOMENDO que quando da formalização do Contrato, sejam sanados os erros formais apontados na análise da minuta, anexo II do ato convocatório (Fls. 192), em especial quanto à inserção dos casos de rescisão contratual (artigos 77 a 79 da Lei 8666/93) sob pena de descumprimento do artigo 55 da Lei 8666/93.

RECOMENDO que seja inserido na Cláusula décima quarta, item 14.1. a identificação e matrícula do servidor designado para atuar como fiscal do contrato, nos termos da Portaria 070 B/2020. (Fls. 115)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE DE INTERNO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37

RECOMENDO que seja verificada, antes da assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras do certame, tendo em vista que no curso final do processo, algumas certidões venceram. A saber:

- COELHO E MARTINS LTDA:
 - ✓ CRF-FGTS vencido em 30/08/2020
- N. DO AMARAL CANTO SERV. DE TRANSP. DE PASSAGEIROS EIRELI:
 - ✓ CRF-FGTS vencido em 28/08/2020
 - ✓ CND MUNICIPAL vencida em 03/09/2020

RECOMENDO a imediata publicação deste processo no portal da Transparência do Município de Juruti.

RECOMENDO, por fim, a publicação imediata deste PARECER e dos termos contratuais oriundos desta Licitação no Mural do TCM em cumprimento à RESOLUÇÃO N° 11.410/ TCM de 25 de fevereiro de 2014 e alterações, ainda para dar o máximo de transparência possível às contratações públicas.

Juruti (PA), 15 de setembro de 2020.

CELINA DA SILVA LIBERAL
COORDENADORA DA UCCI
Decreto n° 4.409/2020